

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>271</u>	SOB O N° <u>9722</u>
ÀS <u>14:58</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>09/01/2025</u>	

J. Soares

MENSAGEM N.º 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Remetido. ☒ Número de. ☒ Publicação.
☒ Distribuição às Comissões Competentes.
Cab. Grande-MG, 10/01/2025
PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que Institui o Programa de Integridade – *Compliance* no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.
2. De plano, impende consignar que o presente projeto de lei integra pacote de proposições que remeteremos à apreciação cameral destinada a promover a modernização da gestão e da governança pública, observados os pilares, preceitos e princípios da nova Administração.
3. Releva notar que o projeto de lei em causa propõe instituir, no âmbito do Município de Cabeceira Grande (MG), o **Programa de Integridade – Compliance**, identificado pela sigla Progride, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Casa Civil e pela Controladoria-Geral do Município – CGM, em cumprimento ao disposto na nova proposta de lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, cujo programa, um dos pilares estratégicos de governança pública denominado Governo Íntegro, Probo, Honesto e Transparente, consubstancia-se no conjunto estruturado de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional sendo que, no caso do princípio da transparência pública, observar-se-ão as normas previstas na Lei Municipal n.º 689, de 22 de setembro de 2020, que estatui normas e procedimentos para a garantia do acesso à informação e da transparência da gestão pública no âmbito do Município de Cabeceira Grande.

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

(Fls. 2 da Mensagem n.º 5, de 2/1/2025)

4. A matéria perfilha as diretrizes básicas do Programa de Integridade – Progrida, quais sejam: ■ o comprometimento da alta administração para fomentar, em todos os níveis da organização, a ética, a moral e o respeito às leis, e promover o Programa de Integridade perante o público interno e externo, ressaltando a importância e os ganhos para o Município como um todo; ■ o engajamento de todos os colaboradores na manutenção de um ambiente de integridade nas unidades do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande; ■ a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos à integridade, de forma indissociável da Política e Metodologia de gestão de riscos, no âmbito das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande; ■ a implementação gradual e o monitoramento permanente das medidas de integridade no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande; ■ a colaboração, a articulação e a integração entre as instâncias de integridade; e ■ a disseminação das funções de integridade entre todos os colaboradores que atuam nas unidades do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande.

5. Estas, Senhora Presidente, as razões que justificam a apresentação do presente projeto de lei, ao qual vindicamos apoio de todos os membros do Parlamento Cabeceirense para sua aprovação.

Atenciosamente,



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

PROJETO DE LEI N.º 005/2025.

Institui o Programa de Integridade – *Compliance* no âmbito do Município de Cabeceira Grande e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabeceira Grande (MG), o **Programa de Integridade – Compliance**, identificado pela sigla Progride, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Casa Civil e pela Controladoria-Geral do Município – CGM, em cumprimento ao disposto na lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura de Cabeceira Grande, cujo programa, um dos pilares estratégicos de governança pública denominado Governo Íntegro, Probo, Honesto e Transparente, consubstancia-se no conjunto estruturado de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional sendo que, no caso do princípio da transparência pública, observar-se-ão as normas previstas na Lei Municipal n.º 689, de 22 de setembro de 2020, que estatui normas e procedimentos para a garantia do acesso à informação e da transparência da gestão pública no âmbito do Município de Cabeceira Grande.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Programa de Integridade: conjunto estruturado de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

II – Plano de Integridade: documento que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado pela Controladoria-Geral do Município – CGM e aprovado pela alta administração;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 2 do PL n.º /2025)

III – colaboradores: servidores públicos efetivos, comissionados, contratados terceirizados, estagiários ou quaisquer outros que exerçam atividades no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande;

IV – riscos à integridade: possibilidade de ocorrência de eventos de corrupção, fraude, irregularidade, e outros desvios éticos ou de conduta que impactem no alcance dos objetivos Institucionais; e

V – funções de integridade: funções constantes nos sistemas de corregedoria, ouvidoria, controle interno, gestão da ética, transparência e outras essenciais ao funcionamento do programa de integridade.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade – Progride:

I – o comprometimento da alta administração para fomentar, em todos os níveis da organização, a ética, a moral e o respeito às leis, e promover o Programa de Integridade perante o público interno e externo, ressaltando a importância e os ganhos para o Município como um todo;

II – o engajamento de todos os colaboradores na manutenção de um ambiente de integridade nas unidades do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande;

III – a identificação, a avaliação e o tratamento dos riscos à integridade, de forma indissociável da Política e Metodologia de gestão de riscos, no âmbito das unidades administrativas do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande;

IV – a implementação gradual e o monitoramento permanente das medidas de integridade no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande;

V – a colaboração, a articulação e a integração entre as instâncias de integridade; e

VI – a disseminação das funções de integridade entre todos os colaboradores que atuam nas unidades do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande.

Art. 4º O Programa de Integridade – Progride atuará nos seguintes eixos:

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 do PL n.º /2025)

- I – comprometimento e apoio da alta administração;
- II – fortalecimento das instâncias internas de integridade;
- III – fortalecimento da transparência, da gestão de riscos, da integridade da gestão e do acesso à informação; e
- IV – monitoramento e comunicação.

Art. 5º São objetivos do Programa de Integridade – Progride:

I – promover a conformidade de condutas, a transparência, a priorização do interesse público e uma cultura organizacional voltada à entrega de valor público à sociedade;

II – motivar o comportamento honesto, probo, ético e íntegro por meio de orientações e campanhas relacionadas aos temas da integridade;

III – divulgar o conjunto de diretrizes, normativos de integridade e ações correlatas adotadas internamente com o propósito de prevenir, detectar, corrigir e punir eventuais desvios, fraudes, irregularidades e atos de corrupção no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande;

IV – incentivar o uso adequado do canal de acesso à informação, denúncia e outras manifestações;

V – promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;

VI – divulgar periodicamente as hipóteses de desvios éticos, conflitos de interesse e sanções disciplinares cabíveis, com base na legislação;

VII – incentivar ambientes de trabalho saudáveis, observando a diversidade e a sustentabilidade;

VIII – fomentar a transparência ativa e o acesso à informação nos termos do disposto na Lei Municipal n.º n.º 689, de 2020 – Lei Municipal de Transparência e Acesso à Informação; e

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 4 do PL n.º /2025)

IX – identificar as causas e as tendências dos casos de quebra de integridade evidenciados em processos disciplinares, de apuração ética e descumprimento da Lei Municipal n.º 689, de 2020.

Art. 6º O Programa de Integridade – Progride do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande contará com a Unidade de Gestão da Integridade – UGI, composta pelo titular da Secretaria Municipal da Casa Civil, pelo titular da Controladoria-Geral do Município e por um representante do órgão jurídico do Município.

Art. 7º São competências da UGI:

I – assessorar o Prefeito e Secretários Municipais nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los;

II – articular-se com as instâncias de integridade, com vistas à obtenção de informações necessárias à estruturação e ao monitoramento do programa de integridade;

III – coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do programa de integridade;

IV – promover, em coordenação com as instâncias de integridade, a orientação e o treinamento, no âmbito da estrutura do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande, em assuntos relativos ao programa de integridade;

V – elaborar e revisar, periodicamente, o plano de integridade;

VI – monitorar e avaliar a implementação das medidas estabelecidas no plano de integridade, com vistas à prevenção e à mitigação dos riscos à integridade, sempre que identificados;

VII – submeter proposta do Plano de Integridade ao Prefeito, para aprovação e posterior publicação;

VIII – coordenar a gestão dos riscos para a integridade;

IX – propor ações e medidas, a partir das informações e dos dados relacionados com a gestão do programa de integridade;

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 5 do PL n.º /2025)

X – avaliar as ações e as medidas relativas ao programa de integridade sugeridas pelas demais unidades do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande;

XI – reportar ao Prefeito informações sobre o desempenho do programa de integridade e informar quaisquer fatos que possam comprometer a integridade institucional;

XII – participar de atividades que exijam a execução de ações conjuntas das unidades integrantes da CGM;

XIII – reportar ao órgão central da CGM as situações que comprometam o programa de integridade e adotar as medidas necessárias para sua remediação;

XIV – supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande;

XV – monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande;

XVI – manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão;

XVII – realizar avaliações periódicas relativas à percepção dos colaboradores do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande em temas de integridade; e

XVIII – manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal da Transparência do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de janeiro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 